

**CONTRATO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE  
ALTA E MÉDIA TENSÃO PARA O PORTO DE AVEIRO**

**Entre:**

**APA – ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S.A.**, com sede no Edifício 9, Forte da Barra, Gafanha da Nazaré, NIPC 501 431 535, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Ílhavo, adiante designada como **Primeira Outorgante**, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, , ao abrigo dos poderes conferidos por deliberação de 22 de setembro de 2022;

e

**GENERA, LDA.**, com sede na Rua da Fonte, n.º 10, Lugar de Carapinheira, 2640-316 Igreja Nova MFR, NIPC 510 020 941, registada com o mesmo número na Conservatória de Registo Predial/Comercial de adiante designada como **Segunda Outorgante**, neste ato representada por , na qualidade de Procurador, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil , válido até com domicílio profissional na Rua da Fonte, n.º 10, Lugar de Carapinheira, 2640-316 Igreja Nova MFR, com poderes para outorgar em nome da referida empresa, conforme Certidão Permanente com o código de acesso : Procação datada de que se anexa;

**Considerando que:**

*Por deliberação do Conselho de Administração da APA, S.A., em sua reunião de 15 de setembro de 2022, tomada ao abrigo das competências próprias previstas no n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, e na alínea b), do artigo 10.º dos Estatutos da APA, S.A., a ele anexos, bem como do disposto nos artigos 12.º e 9.º n.º 3 alínea b), ambos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), foi determinada a abertura do procedimento de concurso público para a elaboração do “Projeto Elétrico de Execução de Infraestruturas de Alta e Média Tensão para o Porto de Aveiro”, regido, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, pelas disposições dos artigos 36.º a 109.º, 130.º a 148.º e 465.º a 476.º, do referido código;*

*Na mesma deliberação, foi designado o Assessor da APA, S.A., para gestor do presente contrato, nos termos e para os efeitos consignados nos artigos 96.º, n.º 1, alínea i) e 290.º-A do CCP;*

*A prestação de serviços foi adjudicada à proposta da sociedade acima identificada como Segunda Outorgante, datada de 04 de outubro de 2022, mediante deliberação do referido Conselho de Administração, em sua reunião de 24 de*

*novembro de 2022, na qual foi também aprovada a minuta do contrato;*

*A despesa emergente do presente contrato será realizada mediante a afetação de fundos próprios da APA, S.A., previstos, no respetivo PAO 2022-2024.*

**É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas abaixo enunciadas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste contrato a realização de todos os trabalhos da especialidade da Segunda Outorgante que se revelem necessários à elaboração do projeto elétrico de execução de infraestruturas de alta e média tensão para o Porto de Aveiro, nomeadamente, os seguintes:

- a) Elaboração do estudo prévio, de acordo com as disposições legais aplicáveis, nomeadamente a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- b) Elaboração do processo de licenciamento a entregar junto da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), nos termos da legislação aplicável;
- c) Elaboração do projeto de execução, propriamente dito, de acordo com as disposições legais aplicáveis, nomeadamente a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- d) Elaboração do plano de segurança e saúde;
- e) Elaboração do plano de prevenção e gestão dos RCD (resíduos de construção e demolição);
- f) Elaboração da compilação técnica da obra;
- g) Identificação do conjunto de documentos que devem constituir as propostas a apresentar no âmbito do procedimento de contratação da empreitada de obras públicas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do CCP;
- h) Elaboração das cláusulas técnicas/especificações técnicas e demais peças escritas e desenhadas do procedimento de contratação pública da empreitada, com exceção do respetivo programa e das cláusulas jurídicas do caderno de encargos (ver Programa Preliminar);
- i) Prestação de assistência técnica, na fase de formação do contrato e durante a execução da obra, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

**§ Primeiro:** Na realização dos trabalhos identificados no corpo desta cláusula e em todos os atos referentes à execução deste contrato, a Segunda Outorgante fica vinculada ao cumprimento de todas as obrigações e condições constantes do caderno de encargos e programa preliminar referentes ao concurso público para a “Elaboração do Projeto Elétrico de Execução de Infraestruturas de Alta e Média Tensão para o Porto de Aveiro”, bem como na sua proposta datada de 04 de outubro de 2022, cujo conteúdo se dá por reproduzido e integrado.

**§ Segundo:** A Segunda Outorgante fica obrigada a afetar à realização dos trabalhos objeto do presente contrato, a

equipa de projeto constante da sua proposta. A identificação completa, elementos do seguro de responsabilidade civil extracontratual, funções que assumem e projetos que elaboram, relativos ao coordenador e autores do projeto, encontram-se discriminados no anexo ao presente contrato, cujo teor se dá por reproduzido para todos os legais efeitos, designadamente os previstos no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

**§ Terceiro:** A empreitada de obra pública a executar com base no projeto que constitui objeto do presente contrato, integra-se na categoria III, prevista no artigo 11.º e no Anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

**§ Quarto:** Na realização dos trabalhos a executar ao abrigo do contrato a Segunda Outorgante fica obrigada a respeitar todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis, nomeadamente a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato tem início na data da respetiva outorga e manter-se-á em vigor até à exata e integral execução dos serviços que constituem o seu objeto, incluindo a assistência técnica na fase da obra, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo, mormente o dever de sigilo.

**§ Primeiro:** A Segunda Outorgante obriga-se a realizar os trabalhos correspondentes às Fases 1 e 2, a saber, Estudo Prévio e Projeto de Execução (incluindo os planos e peças escritas), no prazo máximo de 154 (cento e cinquenta e quatro) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir da data da outorga do contrato, em conformidade com o plano de trabalhos constante da sua proposta.

**§ Segundo:** O prazo referido no parágrafo anterior suspender-se-á durante os períodos de tempo em que a Segunda Outorgante se encontre impedida de executar os trabalhos por falta de elementos indispensáveis e já solicitados à Primeira Outorgante, bem como, durante os lapsos de tempo em que a Primeira Outorgante se encontre a analisar os elementos apresentados pela Segunda Outorgante.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante, como contrapartida da realização dos trabalhos objeto deste contrato, a quantia total de **€ 139.400,00 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos euros e zero cêntimos)** acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

**§ Primeiro:** Esta quantia será paga em conformidade com o seguinte plano de pagamentos:

= 35% (trinta e cinco por cento) após aceitação pela APA, S.A., do estudo prévio apresentado pela Segunda

Outorgante;

- 50% (cinquenta por cento) após aceitação pela APA, S.A. do projeto de execução apresentado pela Segunda Outorgante;
- 15% (quinze por cento) correspondentes à assistência técnica, serão pagos no decurso da execução da obra pública projetada, em prestações trimestrais, sucessivas e de igual valor.

**§ Segundo:** Os pagamentos serão efetuados pela Primeira Outorgante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada nos seus serviços, das faturas a emitir pela Segunda Outorgante, após a verificação de cada uma das condições previstas no plano de pagamentos fixado no parágrafo anterior, e desde que as aludidas faturas mereçam a aprovação desta Administração Portuária.

**CLÁUSULA QUARTA:** Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, a Segunda Outorgante prestou caução através de transferência bancária para a conta da APA, S.A. junto do IGCP, IP, com o IBAN PT50078101129112000056632, no valor de € 6.970,00 (seis mil, novecentos e setenta euros e zero cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual previsto no corpo da cláusula anterior.

**§ Primeiro:** Em caso de incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações legais ou contratuais por parte da Segunda Outorgante, a APA, S.A., poderá acionar imediatamente a caução referida no corpo desta cláusula, sem necessidade de invocar qualquer fundamento ou obter prévia decisão judicial ou arbitral, aplicando-se os demais termos previstos na cláusula 20.<sup>a</sup> do caderno de encargos.

**§ Segundo:** A caução prevista no corpo desta cláusula será liberada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da entrada nos serviços da APA, S.A. de pedido escrito a apresentar pela Segunda Outorgante, após o cumprimento de todas as obrigações objeto do presente contrato, incluindo a assistência técnica a prestar durante a execução da obra pública projetada.

**CLÁUSULA QUINTA:** Se, por facto imputável à Segunda Outorgante, as obrigações decorrentes do contrato não forem exata e pontualmente cumpridas, ser-lhe-á aplicada, até ao cumprimento da obrigação em mora ou defeituosamente cumprida, ou até à resolução do contrato, uma penalidade contratual diária de montante correspondente a 2 ‰ do preço contratual previsto na cláusula terceira supra.

**§ Único:** A aplicação das penalidades contratuais previstas no corpo desta cláusula, não exonera a Segunda Outorgante da obrigação de indemnizar a Primeira Outorgante nos termos gerais de direito, designadamente, por perdas e danos decorrentes da mora, incumprimento, cumprimento defeituoso, ou por qualquer outro facto que lhe seja imputável.

**CLÁUSULA SEXTA:** Sem prejuízo da indemnização que for devida por lei, a Primeira Outorgante reserva-se o direito de resolver o contrato sempre que a Segunda Outorgante viole culposamente os deveres legais ou contratuais assumidos, nomeadamente nos termos e casos previstos na cláusula 19.ª do caderno de encargos.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Segunda Outorgante será a única e direta responsável pelo perfeito e atempado cumprimento das obrigações que para si emergem do presente contrato e da legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA:** A Segunda Outorgante responderá perante a Primeira Outorgante e terceiros, pelos danos que causar a pessoas e bens, por violação da lei, das cláusulas do contrato, pelos atos e omissões dos seus trabalhadores, mandatários, fornecedores, prestadores de serviços, bem como de todos aqueles que, em seu nome ou representação, pratiquem quaisquer atos no âmbito do contrato.

**CLÁUSULA NONA:** Constituem encargos da Segunda Outorgante todas as despesas inerentes à celebração do presente contrato, incluindo as decorrentes da prestação da caução prevista na cláusula quarta supra.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O contrato é composto pelo presente clausulado contratual, respetivo anexo, e pelos elementos referidos no § primeiro da cláusula primeira supra.

**§ Único:** As divergências que porventura existam entre os elementos que constituem o contrato resolver-se-ão de acordo com a ordem de prevalência fixada nos n.ºs 3 e 4, da cláusula 2.ª do caderno de encargos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No omissis regerà a legislação aplicável e o Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Todos os litígios emergentes deste contrato serão dirimidos pelo tribunal competente em razão da sede da Primeira Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato integra um anexo, é elaborado em suporte informático e é constituído por um total de 8 folhas, sendo que as assinaturas digitais qualificadas dos representantes das partes constam na folha 6.

No ato de assinatura do presente contrato foram presentes os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo que o representante da Segunda Outorgante tem poderes para a representar;
- b) Certificados de Registo Criminal da Segunda Outorgante e do seu gerente, em efetividade de funções;
- c) Documento comprovativo da regularização da situação da Segunda Outorgante perante a Segurança Social Portuguesa;
- d) Documento comprovativo da regularização da situação tributária da Segunda Outorgante perante o Estado português;
- e) Documento comprovativo da prestação de caução prevista na cláusula quarta;
- f) Termos de responsabilidade subscritos pelo coordenador do projeto e pelos autores do projeto;
- g) Fotocópia(s) da(s) apólice(s) do seguro de responsabilidade civil previsto no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, acompanhadas de comprovativo da respetiva validade e vigência;
- h) Documentos comprovativos das qualificações do coordenador do projeto, dos autores do projeto, do coordenador de segurança e saúde em projeto e do autor do plano de gestão de resíduos sólidos.

Forte da Barra, 29 de dezembro de 2022.

**OS OUTORGANTES:**

**APA, S.A.**

**GENERA, LDA.**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Anexo**

(elaborado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho)

**A) Coordenador da Equipa de Projeto:**

\_\_\_\_\_, Engenheiro Eletrónico, titular da cédula profissional n.º \_\_\_\_\_ da Ordem dos Engenheiros, segurado pela apólice de seguro n.º \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_.

**B) Autores do Projeto:**

**Projeto de Arquitetura Geral e de Edifício:**

\_\_\_\_\_, arquiteta, titular da cédula profissional n.º \_\_\_\_\_ da Ordem dos Arquitetos, segurado pela apólice de seguro n.º \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_.

**Projeto de Infraestruturas e Redes Elétricas**

\_\_\_\_\_, Engenheiro Eletrónico, titular da cédula profissional n.º \_\_\_\_\_ da Ordem dos Engenheiros, segurado pela apólice de seguro n.º \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_.

**Projeto de Estudo Geotécnico e Geológico e Projeto de Fundações e Estruturas:**

\_\_\_\_\_, Engenheiro Civil, titular da cédula profissional n.º \_\_\_\_\_ da Ordem dos Engenheiros, segurado pela apólice de seguro n.º \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_.

**Projeto de Arranjos Exteriores:**

\_\_\_\_\_, Arquiteta Paisagista, titular da cédula profissional n.º \_\_\_\_\_ da Associação de Arquitetos Paisagistas, segurado pela apólice de seguro n.º \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_.

**Projeto de Rede de Abastecimento e Distribuição de Água, Projeto de Rede de Drenagem de Águas Residuais e Projeto de Rede de Drenagem de Águas Pluviais**

\_\_\_\_\_, Engenheira Civil, titular da cédula profissional n.º \_\_\_\_\_ da Ordem dos Engenheiros Técnicos, segurado pela apólice de seguro n.º \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_.

**Projeto de Telecomunicações e Projeto da Rede de Dados e Informática**

\_\_\_\_\_, Engenheiro Eletrónico, titular da cédula profissional n.º \_\_\_\_\_, da Ordem dos Engenheiros, segurado pela apólice de seguro n.º \_\_\_\_\_ da Ageas Portugal.

**Projeto Térmico e Projeto Acústico**

\_\_\_\_\_ Engenheiro Eletrónico, titular da cédula profissional n.º \_\_\_\_\_ da Ordem dos Engenheiros, segurado pela apólice de seguro n.º \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_

**Projeto de AVAC**

\_\_\_\_\_ Engenheiro Eletrónico, titular da cédula profissional n.º \_\_\_\_\_ da Ordem dos Engenheiros, segurado pela apólice de seguro n.º \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_

**Projeto de SCIE**

\_\_\_\_\_ Engenheiro Civil, titular da cédula profissional n.º \_\_\_\_\_ da Ordem dos Engenheiros, segurado pela apólice de seguro n.º \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_

**C) Coordenador do Plano de Segurança e Saúde:**

\_\_\_\_\_ Engenheiro Civil, titular da cédula profissional n.º \_\_\_\_\_ da Ordem dos Engenheiros, segurado pela apólice de seguro n.º \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_

**D) Responsável pelo Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição:**

\_\_\_\_\_ arquiteta, titular da cédula profissional n.º \_\_\_\_\_, da Ordem dos Arquitetos, segurado pela apólice de seguro n.º \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_